



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

- Nota Informativa n.º 65 -

A construção, exploração, alteração de capacidade, renovação de licença ou outras alterações que afetem as condições de segurança de instalações de armazenamento de produtos do petróleo, de postos de abastecimento de combustíveis e de redes de distribuição de gases de petróleo liquefeito (GPL) estão sujeitas a licenciamento.

Quem pode requerer

O pedido deverá ser apresentado pelos proprietários ou titular de um direito que lhe permita a formalização do mesmo.

Onde posso requerer

No site da C.M. de Alenquer em Serviços Online

www.cm-alenquer.pt

<https://servicosonline.cm-alenquer.pt>

Presencialmente

Balcão de Atendimento

Atendimento e administração geral

Praça Luís de Camões – 2580-318 Alenquer

(marcação prévia em: <https://atendimento.cm-alenquer.pt>)

Quando posso requerer

Online 24hx24h e, presencialmente dentro do horário de funcionamento do serviço, segunda a sexta das 9h00 às 17h00.

O que preciso para requerer

Ficheiro **zip** criado na aplicação de processo digitais NoPaper (disponível nos serviços online) e, também os elementos necessários para a elaboração do requerimento (ex.: nif do req., nº registo conserv., nº reg. finanças, etc).

Quais as taxas

Licenciamento de instalações e postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio ou cooperativo

Art.º 116º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:

1 -	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração por capacidade total dos reservatórios	-
1.2 -	Regime geral de licenciamento: (TB=50,47€)	-
	a) Capacidade inferior a 80 m³ (3,5 TB)	176,64€
	b) Com capacidade igual ou superior a 80 m³ e inferior a 160 m³ (4,5TB)	227,11€
	c) Com capacidade igual ou superior a 160 m³ e inferior a 320 m³ (5,5TB)	277,58€
	d) Com capacidade igual ou superior a 320 m³ (8TB)	403,76€
1.3 -	Vistoria relativas ao processo de licenciamento: (TB=50,47€)	



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

a)	Vistoria inicial	
i)	Para instalação até 2 reservatórios (2,5TB)	126,17€
ii)	Acresce por cada reservatório a mais (1,5TB)	75,70€
b)	Vistoria final	
i)	Para instalação até 2 reservatórios (2,5TB)	126,17€
ii)	Acresce por cada reservatório a mais (1,5TB)	75,70€

Quais os prazos

De acordo com o Decreto-Lei n.º 267/2002, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 (n.º 2 do art. 8.º, n.º 2 do art. 9.º, n.º 1 do art. 10.º, n.º 3 do art. 12.º, n.º 1 do art. 13.º):

- a consulta às entidades externas, cujo parecer seja legalmente exigido, é promovida no prazo de 10 dias úteis (após instrução completa do pedido), devendo as mesmas emitir parecer no prazo máximo de 20 dias úteis;
- a marcação da vistoria inicial, destinada a avaliar o local, propor condições e prazos julgados convenientes para a construção e exploração das instalações, é agendada no prazo de 10 dias úteis após a receção dos pareceres das entidades externas;
- a deliberação sobre o projeto é efetuada no prazo de 15 dias úteis após realização da vistoria inicial.

Qual a legislação aplicável

DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

DL n.º 125/1997, de 23 de maio;

DL n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação;

Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro;

Plano Diretor Municipal;

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;

Outra legislação específica.

Outras informações

Motivos de recusa

- Pedido/comunicação mal instruído - Falta de qualquer formulário, documento ou outro tipo de informação;
- Entrega de documentos fora do prazo definido, de documentos com data de validade expirada ou de documentos sem valor;
- Pedido/comunicação incompatível com outro em curso;
- Pedido/comunicação não compreensível - Falta de dados que não permitam a boa análise do pedido/comunicação, resultante do modo como está escrito ou de rasuras.
- Pedido/comunicação apresentado fora do prazo - Apresentação do pedido/comunicação fora do prazo definido.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

- Pedido/comunicação apresentado por pessoa sem poderes para o ato - Falta de legitimidade do interessado para apresentar o pedido/comunicação ou pedidos/comunicações anónimos.
- Pedido/comunicação apresentado a uma entidade sem competência - O pedido/comunicação é apresentado a uma entidade que não tem competência para a matéria em causa ou competência territorial.
- Falta de pagamento de taxa do pedido/comunicação - Falta de pagamento de qualquer taxa, emolumento ou preparo definido para o pedido/comunicação.
- Não cumprimento dos requisitos técnicos - Não cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer requisito técnico exigido pela lei e/ou regulamentos.

Perguntas frequentes

Competência das câmaras municipais

- O licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo (locais, incluindo o conjunto dos reservatórios e respetivos equipamentos auxiliares, destinados a conter produtos derivados do petróleo, líquidos ou liquefeitos), exceto nos seguintes casos:
 - Instalações localizadas ou ligadas a terminais portuários ou que sejam consideradas de interesse estratégico para o regular abastecimento do país (1);
 - Armazenamento de gases de petróleo liquefeito, ou de outros gases derivados do petróleo, com capacidade igual ou superior a 50 m³, com exclusão dos parques de armazenamento de garrafas de GPL (2);
 - Armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade superior a 200 m³ (2);
 - Armazenamento de outros produtos derivados do petróleo com capacidade superior a 500 m³ (2);
 - Armazenamento de combustíveis líquidos, gasosos e outros derivados do petróleo em instalações onde se efetuam manipulações ou enchimentos de taras e de veículos-cisterna (2);
 - Armazenamento de combustíveis sólidos derivados do petróleo com capacidade superior a 500 t (2).

(1) O licenciamento é competência da Direção Geral de Energia e Geologia.

(2) O licenciamento é competência das Direções Regionais da Economia.

- O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis (instalação destinada ao abastecimento, para consumo próprio, público ou cooperativo, de gasolinas, gasóleos e GPL, para veículos rodoviários, correspondendo-lhe a área do local onde se inserem as unidades de abastecimento, os respetivos reservatórios, as zonas de segurança e de proteção, bem como os edifícios integrados e as vias necessárias à circulação dos veículos rodoviários a abastecer. Incluem-se nesta definição as instalações semelhantes, destinadas ao abastecimento de embarcações ou aeronaves) não localizados nas redes viárias regional e nacional.
- A autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição de gases combustíveis da 3ª família, usualmente designados por gases de petróleo liquefeitos (GPL), quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³ (sistema constituído por tubagens, válvulas e acessórios, alimentado por garrafas ou reservatórios de GPL, para alimentação dos ramais de abastecimento de instalações com gás da terceira família, conforme definido no Decreto-Lei n.º 125/97).



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

A instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e exploração das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis podem implicar a realização de obras sujeitas a controlo prévio, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Nestes casos, o alvará de autorização de utilização, emitido na sequência da entrega do pedido de autorização de utilização após obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, constitui título bastante de exploração das instalações cujo controlo prévio é da competência das câmaras municipais.

ATENÇÃO: As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.